COMPLIANCE E DIREITO EMPRESA

Perspectivas Comparadas sobre Compliance: Brasil – França

Brasília, UnB – 22/05/2018

Amanda Athayde
Professora Doutora Adjunta de Direito Empresarial na UnB.
Assessora Chefe no MPF/CADE.
Ex-Coordenadora do Programa de Leniência do CADE.

AMANDA ATHAYDE

AGENDA

II. Incentivos públicos e privados ao compliance no Brasil

A. Incentivos públicos

B. Incentivos privados

II. Responsabilidade de administradores e controladores nos te LSA

C. Responsabilidade dos administradores

D. Responsabilidade dos controladores

I. Incentivos públicos e privados ao compliance no Brasil

AMANDA THAYDE

A. Incentivos públicos ao Compliance no Bra

- Condição para **contratação com órgãos públicos** (ex. Lei Estadual RJ 77.753/2017, Lei Estadual DF 1.806/2017)
- Condição para obtenção de benefícios estatais **(ex. Seguro d Crédito à Exportação)**
- Condição para a celebração de **Acordos de Leniência** (ex. L Anticorrupção, Art. 37, IV, Decreto 8.420/2015; Leniência C Criminal, Orientação 5ª CCR do MPF)
- Exigência da **Lei das Estatais** (Art. 6º, Lei 13.303/2016)

B. Incentivos privados ao Compliance no Bra

- Compliance como instrumento de autorregulação empresarial
  - Instrumento "de dentro para fora"

- Compliance como uma cultura, não como uma política

- Novo padrão da advocacia e nova postura dos investiga

II. Responsabilidade de administradores e controladores pela LSA

AMANDA THAYDE

A. Responsabilidade dos administradores (L

- **Dever de diligência** (Art. 153)
- **Dever de lealdade** (Art. 155)
- **Vedação ao conflito de interesses** (Art. 156)
- **Dever de informar** (Art. 157)

- **Responsabilização** (Art. 158): culpa ou dolo ou com violação ou do estatuto + conivente, negligente ou deixar de agir para im prática de ilícitos de outros administradores, salvo se consignad divergência

B. Responsabilidade dos controladores (LSA

- Dever de **realizar o objeto da companhia** e cumprir sua **fu social + deveres para com os demais acionistas, trabalhadores e comunidade** (Art. 116, parágrafo único)

- **Responsabilização** (Art. 117): abuso do poder de controle

- **Compliance e afastamento dos controladores**

Referências bibliográficas

- ATHAYDE, Amanda. Can shareholders claim damages against company officers and directors for antitrust violations? The Japanese experience and possible lessons to Brazil. in, *Competition Law and Policy in Latin America: recent experiences*. Paulo Burnier da Silveira (Org.). Editora Kluwer, 2017.

- ATHAYDE, Amanda. FRAZÃO, Ana. Leniência, Compliance e o Paradoxo do Ovo ou da Galinha: do compliance como instrumento de autorregulação empresarial. in, *Compliance no Brasil*. Ricardo Vilasboas Cuêva e Ana Frazão (Org.). No prelo.

AMANDA ATHAYDE

Obrigada!

Amanda Athayde

profa.amanda.athayde@gmail.com

www.amandaathayde.com.br

AMANDA ATHAYDE